



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosdeOliveira,190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

## EDITAL Nº 01/2024

### *Dispõe sobre o Cadastro de Estudantes para o Transporte Universitário.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

### **TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital destinado a divulgar o início do cadastramento de estudantes interessados em pleitear uma vaga no transporte universitário fornecido pela Prefeitura Municipal de Andirá, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.990/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.942/2017.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Cadastro e Seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Cadastro tem por objetivo o planejamento das atividades da Administração Pública, para estabelecimento dos cronogramas e cálculo das vagas a serem ofertadas e FUTURA SELEÇÃO, em havendo insuficiência de vagas, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.990/2017 e no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

1.3 Os estudantes que não obedecerem ao prazo de cadastro não serão impedidos de pleitearem vagas posteriormente, mas ficarão adstritos às vagas que estiverem disponíveis, segundo a ordem de inscrição posterior.

1.4 Os interessados no transporte que sejam apenas estudantes de pós-graduação, professores ou servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.990/2017, poderão se inscrever, mas ficam cientes de que as vagas somente serão disponibilizadas em havendo sobra e se nesse interregno não houver estudante que, ainda que tardiamente, pleiteie vagas no transporte universitário (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

1.5 Não serão transportados alunos do ensino tele presencial quando houver no Município de Andirá o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem freqüentando o ensino à distância antes do dia 1º de novembro de 2020 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

1.6 Em caso de insuficiência de vagas, a prioridade é do atendimento ao estudante universitário do ensino presencial (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.990/2017), especialmente daqueles estudantes que já tiverem freqüentado o transporte público municipal no ano de 2023.



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosdeOliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

1.7 O transporte será realizado mediante o pagamento de um preço público, nos termos do Decreto Municipal nº 7.942/2017, conforme a tabela a seguir:

DESTINO	PREÇO PÚBLICO	UNIDADE
ASSIS-SP	R\$ 920,00	ANO
BANDEIRANTES-PR	R\$ 370,00	ANO
CAMBARÁ-PR	R\$ 370,00	ANO
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR	R\$ 740,00	ANO
JACAREZINHO-PR	R\$ 630,00	ANO
OURINHOS-SP	R\$ 740,00	ANO

1.8 O preço público disposto no item 1.7 poderá ser parcelado em até 10 vezes com a primeira parcela com vencimento em Fevereiro de 2024.

1.9 Os pagamentos das parcelas serão feitas mediante boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro e Tributação, cujo inadimplemento acarretará na impossibilidade de transportar o respectivo devedor.

1.10 Não será aceito o traslado de aluno que possua dívida de transporte vencida, ainda que se trate de novo curso universitário ou técnico.

1.11 As parcelas poderão ter vencimento até o dia 10 (dez ) de cada mês, do modo anterior à prestação do serviço.

1.12 Os usuários do Transporte Universitário do Município de Andirá, ao concluírem seus cursos ou deixarem definitivamente de utilizar o serviço por qualquer motivo, devem solicitar imediatamente o cancelamento das parcelas ainda não vencidas junto ao Departamento de Cadastro e Tributação. Isso garantirá a baixa das respectivas parcelas, evitando assim a inclusão dos débitos em Dívida Ativa e a subsequente cobrança extrajudicial e judicial.

1.13 Será excluído do Transporte Universitário o usuário:

- I – que cometer infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus ou van;
- II – que praticar atos obscenos, segundo os costumes locais;
- III – que danificar dolosamente o veículo;
- IV – que colocar em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando.

1.14 A pena de exclusão durará 02 anos, contados a partir da publicação da decisão escrita do(a) Prefeito (a)Municipal.

1.15 Será suspenso, por até 30 dias, o usuário:

- I – que desrespeitar reiteradamente, ordens do motorista.
- II – que praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosodeOliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

III – que utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV – cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

1.16 A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

1.17 O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Andirá não é responsável por objetos deixados no interior do veículo.

1.18 Não serão transportados estudantes residentes em outros municípios.

1.19 O transporte municipal somente ocorrerá no período noturno, com exceção do transporte ao Município de Cambará (Colégio Agrícola) que será diurno.

1.20 Não será realizado o transporte com capacidade inferior a 05(cinco) alunos.

1.21 O transporte seguirá o calendário dos dias letivos escolar com início em fevereiro e término em 13/12/2024.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os candidatos interessados no cadastramento deverão ter à idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.

2.2. Antes de efetuar a inscrição no cadastro, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.3. A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.5. O cadastramento será **efetuado a partir das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas dos dias 26 de janeiro à 28 de fevereiro de 2024** pessoalmente ou mediante procuração autenticada em cartório, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Rua Sergipe, nº 995, Jardim Monte Carlo, em Andirá-PR.

2.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se à Prefeitura o direito de excluir do cadastro aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosodeOliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

2.7. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado.

2.8. A Prefeitura Municipal de Andirá não se responsabiliza por solicitações de inscrições não protocoladas devidamente nos termos deste Edital, na respectiva repartição competente, sendo que **o protocolo de inscrições será feito por banca específica disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação, vedada** qualquer protocolização mediante o protocolo geral da Prefeitura.

2.9. A homologação das inscrições será divulgada no site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) e no Paço Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha atualizado sobre o processo.

## 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Conforme supracitado, o Cadastramento tem por objetivo o planejamento das atividades da Administração Pública, para estabelecimento dos cronogramas e cálculo das vagas a serem ofertadas e **FUTURA SELEÇÃO**, em havendo insuficiência de vagas, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.990/2017 e no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

3.2 A ordem de prioridade está estabelecida da seguinte forma:

1º	Estudante Universitário ou Técnico do ensino presencial que tenha Frequentado o curso já no segundo semestre do ano de 2021.
2º	Estudante Universitário ou Técnico do ensino presencial que inicia o curso no ano de 2024.
3º	Estudante Universitário ou Técnico do ensino tele presencial, cujo curso não exista no Município de Andirá ou que, mesmo existindo, tenha sido matriculado antes do dia 1º de novembro de 2019 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017)
4º	Inscrições de estudante universitário ou técnico posteriores ao período estabelecido neste edital.
5º	Estudantes de Pós-graduação.
6º	Professores a trabalho.
7º	Servidores públicos municipais.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Havendo insuficiência de vagas, em caso de empate dentro do critério de prioridade, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a ordem de classificação de prioridade poderá fazê-lo no período de 24 horas de sua publicação, em documento endereçado e protocolizado pessoalmente dentro do mesmo prazo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Andirá.

5.2. A classificação de prioridade poderá ser alterada, caso haja provimento de recursos interpostos.



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosodeOliveira,190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

5.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente enderferido.

5.4. Os recursos que forem encaminhados por via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não aquele elencado no item 5.1, não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenham sido remetidos ou expedidos.

5.5. Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.

5.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 5.1.

5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.8. Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente improvidos.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO DA ORDEM DE PRIORIDADE

6.1. Divulgado o resultado do julgamento da ordem de prioridade, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos por ventura interpostos, a classificação da ordem de prioridade será homologada pelo(a) Prefeito(a) Municipal. O resultado será publicado no endereço eletrônico [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) e no átrio do Paço Municipal.

6.2. A inscrição no presente cadastramento não gera direito à obtenção do transporte universitário, o qual obedecerá rigorosamente à ordem de prioridade e da existência de vagas, segundo a logística que será realizada pela Prefeitura Municipal de Andirá e ficará condicionada à comprovação de documentos, conforme o disposto neste Edital.

6.3. O interessado será convocado por meio de edital para início do traslado intermunicipal, sendo que o edital de convocação será publicado no Diário Eletrônico do Município no site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br).

6.4 **No ato da assinatura do termo, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:**

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor (obrigatório para maiores de 18 anos);
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
4. 01 (uma) foto 3x4;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;

6.5. A Prefeitura não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosdeOliveira,190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

6.6. É de responsabilidade do interessado manter seu endereço eletrônico (e- mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários.

## 7.DAS DATAS PARA EFETUAR O CADASTRO

O cadastramento seguirá as datas, para evitar aglomerações:

De 26/01/2024 à 05/02/2024 - Estudantes Universitários ou Técnicos do Ensino presencial, cadastrados no ano de 2023.

DATA	CIDADE
26/01 à 30/01	Bandeirantes
31/01	Assis
01/02 e 02/02	Cambará e Cornélio Procópio
05/02	Jacarezinho e Ourinhos

De 06/02/2024 a 15/02/2024 - estudantes Universitários ou Técnicos do Ensino presencial (cadastros novos).

DATA	CIDADE
06/02	Bandeirantes
07/02	Assis
08/02	Cambará e Cornélio Procópio
09/02	Jacarezinho
15/02	Ourinhos

De 16/02/2024 a 29/02/2024 - Estudante Universitário ou Técnico do Ensino **tele presencial**, cujo curso não exista no Município de Andirá ou que, mesmo existindo, tenha sido matriculado antes do dia 1º de novembro de 2020 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

DATA	CIDADE
16/02 à 20/02	Bandeirantes
22/02	Assis
23/02 à 26/02	Cambará e Cornélio Procópio
27/02 e 29/02	Jacarezinho e Ourinhos



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosdeOliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

---

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição no cadastramento implicará a aceitação das normas deste Edital.

8.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Cadastramento, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas.

8.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à classificação ou cadastramento, valendo, para tal fim, a publicação na Internet, no endereço eletrônico [www.andirá.pr.gov.br](http://www.andirá.pr.gov.br) e no Paço da Prefeitura Municipal.

8.4. A Administração Pública não está obrigada ao chamamento de todos os cadastrados para o transporte universitário, vez que somente após o cadastramento e análise da Secretaria Municipal de Educação, será realizado o estudo para melhor distribuição das vagas segundo as cidades de destino disciplinadas no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

8.5. O cadastramento disciplinado por este Edital é válido para o ano de 2024.

8.6. Os interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos utilizadores do transporte municipal serão realizados em locais e horários pre determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o transporte não aguardará atrasos.

8.7. Após o lançamento das parcelas, os boletos para o pagamento podem ser retirados de diferentes maneiras: presencialmente no Departamento de Cadastro e Tributação, pelo site da Prefeitura Municipal ([www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br).) no Portal do Contribuinte, pelo WhatsApp no número 43 9.9650 7060, ou através do e-mail [tributacaoand@gmail.com](mailto:tributacaoand@gmail.com).

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo esta a responsável pelos atos posteriores à homologação do cadastramento, inclusive convocações e publicações.

GABINETE DA PREFEITA, Andirá 26 de janeiro de 2024.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**JANE TERESA NOBILE MIGUEL**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 15.868 DE 24/02/202



# PREFEITURAMUNICIPALDEANDIRÁ

CGC/MF-76.235.761/0001-94- RuaMauroCardosodeOliveira, 190  
FONE/FAX:(43)3538-8100

## ANEXOII DA FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>CADASTRAMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2024</b>			
MOTORISTA: _____ JÁ ESTUDA:( )SIM ( )NÃO			
<b>TERMO DE INSCRIÇÃO Nº. _____/2024</b>			
<b>NOME:</b>			
Sexo:( )M ( )F	Data de nascimento:____/____/____	RG:	UF:
CPF:	Nome da Mãe:		
Endereço:			Nº:
Bairro:	Complemento:		
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone residencial:( )	Telefone celular:( )		
E-mail:			
<b>Estuda em (faculdade, escola):</b>			
Qual curso? _____ Ano de conclusão _____			
<b>Modalidade:</b>			
Ensino Presencial ( )		Ensino à Distância ( )	
<b>Selecionar Local de Destino:</b>	<b>DESTINO</b>	<b>PREÇO PÚBLICO</b>	<b>Marque um X</b>
	ASSIS-SP	R\$ 920,00	
	BANDEIRANTES-PR	R\$ 370,00	
	CAMBARÁ-PR	R\$ 370,00	
	CORNELIO PROCOPIO-PR	R\$ 740,00	
	JACAREZINHO-PR	R\$ 630,00	
	OURINHOS-SP	R\$ 740,00	
<b>DOCUMENTAÇÃO:</b>			
1. Declaração de frequência escolar (original)			
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor (obrigatório para maiores de 18 anos)			
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento			
4. 01(uma) foto 3x4			
5. Fotocópia do comprovante de endereço			
<b>Estão sendo entregues todas as cópias da documentação exigida no Edital?</b> ( )Sim ( )Não			
Informações Adicionais:			
1. O interessado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.			
2. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros através de procuração.			
3. A inscrição implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no Edital.			
4. O termo de inscrição do menor de idade será assinada pelo responsável legal (pai, mãe, etc).			
Andirá, DATA: ____/____/____.			
<b>AssinaturadoCANDIDATO</b>		Assinatura do Funcionário <b>RECEBEDOR</b>	

-----recortar aqui----- (comprovante de entrega)

Termo de Inscrição nº \_\_\_\_\_/2024